



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**

**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

Razão Social: _____
CNPJ Nº: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____
E-Mail: _____
Telefone: _____ Fax: _____
Celular: _____
Pessoa para Contato: _____
Recebemos, na sala da <b>Comissão Setorial de Licitação - CSL</b> , cópia em mídia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, _____ de _____ de 2015.
_____
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à **Comissão Setorial de Licitação- CSL/SECID ou pelo e-mail: hh.soares@bol.com.br**

A não remessa do recibo exige a **Comissão Setorial de Licitação-CSL** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**HELVIO HERBERT SOARES**  
Pregoeiro/SECID



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

**EDITAL**

**O PEGOEIRO OFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO – SECID/MA**, designado pela portaria Nº 243, de 16/09/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 22/09/2015, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos, partes deste Edital.

A sessão pública do Pregão terá início às 15:00hs, do dia 09/10/2015, na sala da Comissão Setorial de Licitação – CSL/SECID, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1908, Monte Castelo, São Luis – MA, quando serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

**1 - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para prestar junto à **Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID/MA**, serviço de natureza continuada de limpeza, conservação, higienização, jardinagem e copeiragem, todos com fornecimento de mão de obra especializada, sendo desenvolvido nas dependências internas e externas da estrutura física que abrange esta Secretaria de Estado.
- 1.2. A prestação dos serviços, objeto deste termo de referência não contempla o fornecimento de material ou equipamentos, os mesmos serão fornecido pela SECID/MA.
- 1.3. O valor global estimado desta licitação é de R\$ 407.034,32 ( Quatrocentos e sete mil, trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), para o período de 12 (doze ) meses.

**2 - DA VIGENCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com inicio a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes.

**3 – DA EXECUÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA**

A execução e atribuições para a prestação dos serviços estão descritos no Termos de Referência (**Anexo I**), parte deste Edital.

**4- DA DOTARÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recurso específico, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

UG – 120101  
AÇÃO – 4450  
FUNÇÃO – 15  
SUB-FUNÇÃO – 122  
FONTE – 0101000000  
PI – MANUTENÇÃO  
CATEGORIA – 3.3.90.00  
ITEM – 39000  
VALOR R\$ 407.034.32

## **5. DA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar deste Pregão, empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, empresas:

- a) que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- d) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;
- e) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 durante o prazo da sanção aplicada;
- f) impedidas de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, durante o prazo de sanção aplicada;
- g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

i) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações o licitante Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a constar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

6.1. **O licitante optante pelo Simples Nacional**, que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

6.2. Caso o **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a SECID/MA, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

6.3. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata a condição 6, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

## **7 – DA VISTORIA**

O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Serviço de Administração da SECID/MA, pelos telefones (98) 9 8849-3940 ou (98) 9 9234-7189, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h.

7.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

## **8 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

8.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes nº 01 e 02:

8.1.1. Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações de tais investidas;

8.1.2. Tratando-se de procurador: instrumento de procuração pública ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

8.1.2.1. Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**Anexo II**) dever estar acompanhada de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";

8.1.2.2. Instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

8.1.2.3. Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

8.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Setorial de Licitação – CSL**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

- 8.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 8.4. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- 8.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.
- 8.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

#### **9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

- 9.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO Nº 007/2015 – CSL/SECID/MA**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**  
**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 007/2015 - CSL/SECID/MA**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE.**

- 9.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.
- 9.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.
- 9.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os representantes credenciados das licitantes.
- 9.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Setorial de Licitação – CSL, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 9.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

#### **10. DA PROPOSTA DE PREÇOS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

10.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- a) Número do Pregão, razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento.
- b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.
- c) Descrição detalhada do objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I (Termo de Referência)**, com a indicação da unidade quantidade.
- d) Proposta de preços, com indicação do preço mensal e anual de cada tipo de Posto de Serviço em algarismos e valor total proposto em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação dos serviços objeto deste Pregão;
- e) Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços que demonstre a composição do preço mensal cotado para cada tipo de Posto de Serviço, podendo ser em modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes Anexo I.
- f) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data sessão de abertura dos Envelopes;
- g) Prazo de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses contados da data de assinatura do instrumento de contrato, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
- h) Local de Execução dos Serviços: edifício sede da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, localizada na Avenida Getúlio Vargas 1.908, Bairro Monte Castelo, São Luis – MA.
- i) Certidão emitida pela Junta Comercial competente que comprove o enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei.
- j) Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, no modelo **do Anexo III**.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

10.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

10.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

10.2.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

10.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

10.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

10.4.1. O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário.

10.5. Em caso de divergência nos preços unitário e total da PROPOSTA prevalecerá o preço unitário, podendo o PREGOEIRO retificar o valor total proposto considerando o valor unitário da proposta e o quantitativo determinado no Edital, registrando o fato na Ata da Sessão.

10.6. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

10.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.8. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

10.9. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

10.10. Os preços propostos serão fixos e irrecorríveis.

10.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

10.12. O licitante que não mantiver sua proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas no item 17 deste Edital.

#### **11. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

11.1. Os licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no sub item 9.1, observada também a norma estabelecida no subitem 9.5 deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes à:

11.1.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da: Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em face da Portaria nº 1751 de 2 de outubro de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, através de:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF-Certificado de Regularidade do FGTS.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**h) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, no modelo do Anexo IV.**

11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

11.1.3.1. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo Índice de Liquidez Corrente (ILC), aplicando-se as seguintes fórmulas e valores:

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

- a) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Pregoeiro se reserva o direito de efetuar os cálculos;
- b) A licitante que apresentar resultado MENOR QUE UM no índice acima indicado deverá comprovar Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, correspondente a 10%(dez por cento) do valor máximo estimado desta licitação;

11.1.3.1.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura.

11.1.3.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 102 do Departamento Nacional do Registro do Comércio -DNRC, de 25 de abril de 2006, art. 13, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

11.1.3.1.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

11.1.3.1.4. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20.01.1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

11.1.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

11.1.4. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

a) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que tenha aptidão para a prestação dos serviços licitados ou similares, constando endereço e CNPJ do órgão ou empresa emitente, assinado pelos seus sócios, diretores, procuradores, gerentes, ou servidor responsável, registrado na entidade profissional competente (CRA)

b) Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Administração – CRA da jurisdição onde tenha sede, a ser exibido pela pessoa jurídica (licitante).

**11.1.5. Outros Documentos**

a) Vistoria: O licitante interessado em participar desta licitação deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Unidade Gestora de Atividades Meio -UGAM da SECID/MA, de segunda -feira a sexta-feira, no horário das 13:00 as 18:00 horas, pelo telefone (98) 9.8849-3940.

b) A vistoria será acompanhada por representante da SECID/MA, designado para esse fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pelo licitante em conformidade com o modelo Anexo VI do Edital.

c) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

11.2. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral -CRC, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação –CCL, por meio do Cadastro de Fornecedores ou pelo Órgão que o antecedeu, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

Estados, substituirá os documentos enumerados nos subitens 11.1.1 (“a”, “b” e “c”) e 11.1.2 („a” e “b”), obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação, conforme o modelo do Anexo V deste Edital.

11.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

11.4. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida a licitante.

11.5. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

11.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.7. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

11.8. Serão aceitas somente cópias legíveis.

11.9. O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **12. DO PROCEDIMENTO**

12.1. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme item 9 deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

12.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

12.3. Após a abertura dos envelopes de nº 1 e divulgação dos valores propostos, proceder-se-á o ordenamento das propostas na ordem crescente de preços e a verificação sumária de sua conformidade, quando serão selecionados para a fase de lances as licitantes que tenham apresentado propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

12.4. Quando não forem identificadas, no mínimo, três (03) propostas escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, o Pregoeiro fará a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

classificação das melhores ofertas, até o máximo de três (03), colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados.

12.5. Aos licitantes selecionados conforme os itens anteriores será dada oportunidade para, individualmente e de forma sequencial, apresentarem lances verbais, de valores distintos e decrescentes, a começar pelo licitante detentor da proposta de maior preço, para a escolha da proposta de menor valor.

12.6. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas de preços escritas e proclamadas, o desempate será decidido por sorteio, para definir, entre as empresas empatadas, a ordem de apresentação dos lances.

12.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último valor apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

12.9. Encerrados os lances, as propostas de micro empresa e de empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5%(cinco por cento) acima do menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, conforme disposto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate.

12.9.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

12.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto da proposta com o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus Anexos, podendo proceder a negociação com o representante para obter melhores condições para a Administração e decidindo motivadamente a respeito.

12.11. Quando todas as Propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de oito(08)dias úteis para a apresentação de novas Propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

12.12. Aceito o preço final ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 02, contendo a documentação da licitante cuja proposta foi aceita, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

12.13. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

12.14. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 11.1, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no item 12.16.

12.15. Caso tenha ocorrido lance, o licitante proclamado vencedor obriga-se a apresentar e protocolar na Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da lavratura da ata da sessão, nova Proposta de Preços, ajustada ao lance final e vencedor.

12.15.1. Considerada a nova proposta regular, quanto ao valor e demais exigências do Edital, serão adjudicadas o objeto desta licitação à empresa declarada vencedora.

12.15.2. A não apresentação da nova proposta no prazo determinado neste item 12.15 e ainda na hipótese da inadequação da nova proposta, implicará na desclassificação do licitante e decadência do direito à contratação, cabendo ao Pregoeiro, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, convocar os licitantes remanescente na ordem de classificação dos lances para dar continuidade ao Pregão, podendo inclusive reabrir a fase de lances.

12.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.16.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 12.9.

12.16.3. Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

12.17. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de oito (08) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas de sua inabilitação.

12.18. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no item 12.15.

12.19. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital e às especificações e exigências contidas no Termo de Referência;
- b) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis;
- d) apresentarem preço unitário ou total superior ao valor estabelecido no Termo de Referência.

12.20. Todas as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

12.21. Da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Até o segundo dia útil que anteceder a abertura das Propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o Edital deste Pregão, conforme dispõe o §2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, assim como, formular pedidos de esclarecimentos.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

13.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigido ao Pregoeiro, por escrito, protocolada no Setor de Protocolo da SECID/MA, localizado na Av Getúlio Vargas, 1908, bairro Monte Castelo, São Luis – MA, de segunda a sexta feira das 13:00h às 18:00 horas obedecidos os seguintes critérios:

13.3.1. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail;

13.3.2. As respostas às impugnações bem como os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados por meio da página da Comissão Setorial de Licitação – CSL, SECID, bem como da Comissão Central Permanente de Licitação – CCL ([www.ccl.ma.gov.br](http://www.ccl.ma.gov.br)).

13.3. Será designada nova data para a realização do certame quando:

- a) extrapolado o prazo de resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, ou
- b) acolhida a petição contra o ato convocatório, se o edital for corrigido e a correção implicar em alteração da proposta.

13.4. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

#### **14. DOS RECURSOS**

14.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

14.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da lavratura da citada Ata.

14.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra razões também em 03 (dias) corridos, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

14.5. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser encaminhado à Secretária de Estado da SECID/MA e protocolado, no prazo legal, na Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, no endereço citado acima, não terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Secretária de Estado da SECID, que proferirá decisão definitiva.

14.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretária de Estado da SECID poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

**15. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.**

15.1. Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da licitação ou após o seu julgamento o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, submetendo tal decisão à Secretária de Estado da SECID para homologação.

15.2. Após a homologação do resultado da presente licitação, a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo VII**, adaptado à proposta vencedora, sob pena de decair o direito à prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

15.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15.5. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de preços já estabelecida, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

15.5.1. Os licitantes remanescentes serão notificados da retomada da sessão no prazo de 2 (dois) dias úteis para a abertura da sessão, ocasião em que deverão reapresentar os Documentos de Habilitação acima relacionados devidamente atualizados.

15.5.2. Na sessão de reabertura, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e os documentos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.5.3. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

15.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.7. Constam na minuta do Contrato (**Anexo VII**) as condições e a forma da execução dos serviços, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo parte integrante deste Edital.

15.8. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

15.9. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais durante toda a execução do objeto.

15.10. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e ficará condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

15.11. Como condição para a assinatura do Contrato, a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID procederá consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes-CEI para a verificação da situação do Adjudicatário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

15.11.1. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

15.12. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar certidão negativa de débito com a CAEMA conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.

#### **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 15(quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor designado como Fiscal do Contrato, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo o contratado, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM.

16.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

16.4 .A SECID/MA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

16.5. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela SECID/MA, ao Cadastro Estadual de Inadimplentes-CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

#### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Além das penalidades estabelecidas anteriormente a SECID/MA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa simples moratória, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, na hipótese de a licitante vencedora se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar o Contrato e/ou receber a Ordem de Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID.

17.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SECID/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SECID/MA, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior.

12.3. A multa a que se refere o item anterior será descontada da garantia, se houver, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

17.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

18.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

18.3. A Secretária de Estado da SECID/MA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

18.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por essas custas, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

18.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

18.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei 8.666/1993.

18.11 A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

18.12. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser marcada.

18.12.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

18.13. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se em sessão pública, ou mediante publicação na imprensa oficial.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

18.14. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da SECID/MA, até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do contrato, após o que serão destruídos pelo pregoeiro, independentemente de notificação ao interessado.

18.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na SECID/MA.

18.16. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papéis.

18.17. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Setorial de Licitação – CSL, da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID e CCL- Comissão Central de Licitação do Estado do Maranhão, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00h às 18:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a apresentação de dispositivos de armazenamento de dados, para cópia. Informações adicionais no mesmo endereço, somente até as 24 (vinte e Quatro) horas antes da abertura da sessão.

18.18. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail.

18.19. A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como a Legislação Específica sobre Segurança e Saúde do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

18.20. O contrato firmado com a CONTRATADA se submeterá à fiscalização Administrativa, Previdenciária e Trabalhista, em período estabelecido Trimestralmente.

18.21. A CONTRATADA nomeará representante para tratar de assuntos referentes às Cláusulas estabelecidas no Contrato.

18.22. **Os princípios que regem a Licitação e a Administração Pública serão rigorosamente observados pelo Pregoeiro.**

19. São Partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

ANEXO II - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VISTORIA AO LOCAL DOS SERVIÇOS, E,

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

São Luís, 24 de setembro de 2015.

**HELVIO HERBERT SOARES**  
**Pregoeiro SECID/MA**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

**Entidade:** Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID  
**Endereço:** Avenida Getúlio Vargas, Nº 1908, Monte Castelo – Canto da Fabril  
**Cidade:** São Luís do Maranhão  
**CEP** 65030 – 005

**2. OBJETO**

2.1 O objetivo do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para prestar junto a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, serviços de natureza continuada de limpeza, conservação, higienização, jardinagem e copeiragem, todos com fornecimento de mão de obra especializada, sendo desenvolvido nas dependências internas e externas da estrutura física que abrange esta Secretaria de Estado.

2.2 A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência não contempla o fornecimento de material ou equipamentos, os mesmos serão fornecidos pela SECID.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência são indispensáveis ao correto andamento e desenvolvimento das atividades e procedimentos competentes à Secretaria de Estado e Desenvolvimento Urbano - SECID, com vistas a manter em condições satisfatórias de funcionamento e conservação as instalações e bens que compõe o patrimônio.

3.2. E principalmente, pelo fato da SECID não possuir em seu quadro de pessoal, servidores com qualificação profissional para a execução dos serviços, objeto desta contratação, necessários para o regular desenvolvimento de suas atividades e ainda visando manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter continuado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

#### **4. LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, Av. Getúlio Vargas, nº 1908 – Monte Castelo – São Luís/MA.

4.2 O serviço será prestado pela Contratada, conforme quantitativo abaixo relacionado:

<b>Profissional</b>	<b>Atribuições</b>	<b>Quantitativo de Pessoal</b>
Servente	Executar serviço de limpeza, higienização e conservação em geral dos bens da SECID e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, atinentes à função.	03 do sexo Masculino 04 do sexo Feminino
Copeiragem	Execução do preparo do café e outras tarefas relacionadas a função.	01 sexo feminino
Jardineiro	Execução de serviços de jardinagem e conservação das plantas e outras tarefas relacionadas a função.	01 sexo masculino

4.3 Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, observando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em diversos turnos estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, compreendidos no intervalo das 08:00 às 18:00 h, respeitados os limites estabelecidos na legislação trabalhista e na convenção coletiva da categoria.

#### **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços serão executados conforme jornadas e escalas estabelecidas, para a realização dos serviços gerais, jardineiro e copeiro, de acordo com as necessidades funcionais da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, respeitados os horários fixados pelo sindicato de cada categoria.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

5.1.1. A forma de distribuição da carga horária, bem como a execução dos serviços, será definida e atualizada de acordo com as necessidades de serviços da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID e observada pela CONTRATADA, respeitada a jornada de trabalho regulamentar e inerente a cada função, independente de termo aditivo e mediante aprovação da Supervisão Administrativa.

5.1.2. As empresas deveram fazer visita técnica, após a publicação do edital, para analisar a situação e reais situações de limpeza, conservação, higienização, jardinagem e copeiragem, todos com fornecimento de mão de obra especializada.

## **5.2. DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OU SERVENTES**

### **5.2.1. ÁREA INTERNA**

#### **5.2.1.1. DIARIAMENTE (uma vez quando não explicitado)**

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado se houver;
- c) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- d) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de cerâmica;
- e) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de granito e emborrachados;
- f) Varrer os pisos de cimento;
- g) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- h) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- i) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- j) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

- j) Remover, movimentar, transportar, mobiliário, equipamentos e outros quando necessário, para a boa execução do serviço e ainda sempre quando solicitado pela Supervisão Administrativa ou pelo Chefe do Setor de Serviços Gerais e Transporte;
- k) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/10;
- l) Limpar os corrimãos, bebedouros, cinzeiros;
- m) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- n) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**5.2.1.2. MENSALMENTE (uma vez)**

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g) Proceder à revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

**5.2.1.3. SEMESTRALMENTE (uma vez quando não explicitado)**

- a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato se houver;
- b) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- c) Lavar pelo menos uma vez a cada semestre, as caixas d'água e cisterna do prédio, remover a lama depositada e desinfetá-las, providenciando laudo e certificado de análise de conformidade da água.

**5.2.2. ÁREAS EXTERNAS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

**5.2.2.1. DIARIAMENTE (uma vez quando não explicitado)**

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**5.2.2.2. SEMANALMENTE (uma vez)**

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) Lavar os pisos vinílicos, de granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- e) Desentupir pias, ralos e vasos sanitários.

**5.2.2.3. MENSALMENTE (uma vez ou quando solicitado)**

- a) Lavar as áreas cobertas;
- b) Desentupir calhas.

**5.2.3. ESQUADRIAS EXTERNAS**

**5.2.3.1. QUINZENALMENTE (uma vez)**

- a) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos ante embaçantes, remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

**5.2.3.2. SEMESTRALMENTE (uma vez)**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

a) Limpar fachadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

#### **5.4. DO JARDINEIRO**

##### **5.4.1. DIARIAMENTE (uma vez quando não explicitado)**

a) Executar diariamente a limpeza de todos os jardins, calçadas e estacionamentos, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações, de papéis e qualquer outro tipo de lixo ou entulho;

b) Conservação e manutenção dos canteiros, jardins e demais áreas verdes;

c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

d) Efetuar a irrigação das áreas verdes e/ou jardins, de maneira completa;

e) Em período de estiagem prolongada, todas as áreas verdes e/ou jardins deverão ser irrigadas pela manhã antes do sol forte, a fim de evitar o fenecimento;

f) Na estação das chuvas, a irrigação deverá ser feita somente nos intervalos entre elas;

g) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

h) Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

##### **5.4.2. MENSALMENTE (uma vez)**

a) Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;

b) Poda e limpeza de espécies ornamentais – arbustivas, arbóreas e forrações (paisagismo).

#### **5.5. DA COPEIRAGEM (COPEIRO)**

##### **5.5.1. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS DIARIAMENTE**

a) Preparar o café em horários preestabelecidos;

b) Servir café e água em horários preestabelecidos, reuniões e eventos, ou sempre que solicitado;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

- c) Recolher das salas a louça utilizada para servir café e água;
- d) Preparar e servir lanches e sucos quando solicitado;
- e) Repor, quantas vezes for necessário, a água mineral servida aos usuários, fazendo sempre uso de suporte e cobertura dos copos;
- f) Preparo de bandejas, pratos e mesas;
- g) Recolhimento de xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente das unidades administrativas da SECID;
- h) Proceder à reposição de copos descartáveis para os locais onde possuem bebedouros;
- i) Lavar todos os utensílios da copa, talheres, copos, pratos, xícaras, panelas, bandejas, bules, etc. Com emprego de detergentes biodegradáveis e de esponja e/ou pano de limpeza macio para que não produza qualquer tipo de arranhão e/ou dano à peça a ser limpa;
- j) Limpar piso, bancada, pia, parte externa dos bebedouros, etc., no interior das copas, nos intervalos de preparo do café. O asseio e conservação da copa é de fundamental importância, principalmente quanto ao piso, que deverá estar constantemente seco, objetivando evitar acidentes;
- l) Limpar todos os móveis e equipamentos (mesas, armários, geladeiras, fogões, utensílios de copa, etc.) com produtos apropriados, ou sempre que necessário, cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou gordura;
- m) Descartar o lixo da copa, sempre que necessário, em sacos plásticos resistentes ao transporte do mesmo;
- n) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinente à função;
- o) A programação dos serviços será feita periodicamente e deverá ser cumprida pela empresa, com atendimento sempre cortês;

## **6. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

6.1. São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

a) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

b) Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.

6.2. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

## **7. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’s**

7.1. Deverão ser fornecidos pela Contratada os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s de acordo com a Norma ABNT, sendo estes ditos essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena da Contratada sofrer as sanções determinadas neste Termo de Referência.

7.2. Os EPI’s deverão ser efetivamente utilizados, quando de situações que necessitem de sua utilização, ficando a Contratada responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos e o Fiscal do Contrato de cobrar a utilização e o fornecimento dos mesmos.

7.3. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI’s nos serviços objeto deste Termo de Referência, nas condições do item anterior, deverá ser substituído no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.

7.4. O quantitativo de EPI’s a serem utilizados deverá ser determinado pela Contratada, tomando-se como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido.

7.5. Os EPI’s deverão ser substituídos, sem ônus para a SECID, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a Contratada responsável pela guarda dos mesmos.

## **8. DOS UNIFORMES**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

8.1. A Contratada deverá manter os profissionais obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificado mediante uso permanente de crachá, com foto e nomes visíveis, a ser confeccionado pela própria Contratada.

8.2. A Contratada deverá fornecer até 5 (cinco) dias antes do início da execução e, posteriormente a cada 6 (seis) meses, considerando a data inicial do contrato, 2 (dois) conjunto de uniforme para cada profissional, semestralmente, conforme especificação constante no quadro abaixo.

8.3. Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa Contratada aos funcionários na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, ou seja, no início do contrato. E, substituídos por novos, a cada 06 (seis) meses, devido ao desgaste provocado pelo uso constante, conforme quantidades mínimas exigidas na legislação em vigor.

8.4. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder à entrega dos novos, só no fim do contrato.

8.5. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não desbote nem amasse facilmente.

8.6. Os uniformes, de todas as categorias, deverão conter o emblema da Contratada, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa.

8.7. A CONTRATADA deverá orientar o profissional quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme.

## **9. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes.

## **10. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato.

## **11. DAS AREAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

11.1. As áreas aqui indicadas são aquelas hoje utilizadas por esta SECID, o que implica dizer que, outras poderão ser incluídas/excluídas ou, até mesmo, as atuais serem aumentadas/reduzidas, de acordo com as necessidades que se apresentarem ao longo da vigência do Contrato.

11.2. Os serviços de limpeza, conservação e higienização, jardinagem e copeiragem, serão executados no prédio da SECID, compreendendo os estacionamentos e demais instalações, visando ao cumprimento das atividades detalhadas no Item 5 deste Termo de Referência.

11.3. Na execução dos serviços deverão ser empregados auxiliares de serviços gerais, jardineiro e copeiro, que serão responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos.

## **12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

12.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.2 Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar o serviço, encaminhando o indivíduo portador de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho, condizentes com o serviço contratado.

12.3 Manter disciplina no local dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação do gestor do contrato da SECID, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante, substituindo-o por outro da mesma função sem ônus adicional para a SECID;

12.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

12.5 Alocar, para a prestação dos serviços contratados, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores;

12.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e administrativas do contratante;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

12.8 Instruir os empregados para a prevenção de incêndio, em todos os locais da prestação de serviços, nas áreas da contratante;

12.9 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais e da convenção coletiva de trabalho em vigor;

12.10 Fornecer a SECID, no início da vigência do contrato, atualizando-a sempre que houver mudanças no quadro de funcionários, relação de pessoal incumbido de prestar os serviços contratados, por local de trabalho, endereço, telefone, grau de escolaridade e atestado de bons antecedentes;

12.11 Substituir o empregado faltoso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação da SECID, de forma a evitar descontinuidade da prestação de serviço;

12.12 Providenciar semestralmente a visita de técnico de segurança do trabalho em cada local de prestação dos serviços, tanto preventiva como corretivamente, a fim de orientar devidamente seus funcionários no tocante a aspecto de segurança do trabalho.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

13.1 Fornecer os materiais de consumo necessários para execução dos serviços de limpeza e higienização;

13.2 Providenciar a emissão de Ordem de Serviço;

13.3 Disponibilizar instalações para acomodação dos funcionários em serviço;

13.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

13.5 Prestar aos funcionários da Contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

13.6 Proceder aos pagamentos devidos à Contratada;

13.7 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

13.8 Comunicar a Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

13.9 Fornecer, quando solicitado, atestado de execução dos serviços;

13.10 Atestar a fatura pertinente aos serviços prestados;

#### **14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**

14.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se no direito de, qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e controle sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

14.1.1 Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contrato que estiver sem uniforme ou crachá, que dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área torne-se inconveniente;

14.1.2 Os supervisores, encarregados e/ou gerentes de Contratada, deverão se fazer presente, sempre que forem convocados para reuniões de planejamento, avaliação ou mesmo para resolução de problemas específicos com os gestores do contrato.

#### **15. DA RESPONSABILIDADE**

15.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

15.1.1. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

15.1.2. A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

15.1.3. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidões Negativas de Débitos Estaduais o Certificado de Regularidade do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Recolhimento (GPS e GRF), CND CAEMA, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

## **16. DOS SALÁRIOS DAS CATEGORIAS**

16.1. O salário normativo mensal de cada empregado, com encargos, para efeito da confecção das Planilhas de Custos e Formação de Preços, será de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente de cada categoria.

16.2 O salário mensal a ser pago aos empregados da contratada alocados para a prestação dos serviços, será proporcional às horas trabalhadas, observando-se o que dispõe na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT que estiver em vigor, consoante a proposta apresentada no certame.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1 O pagamento será mensal, após atestada a plena execução dos serviços pelo servidor da SECID devidamente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, observadas as disposições contidas no instrumento contratual.

17.2 O crédito estará condicionado à apresentação, por parte da Contratada, de toda documentação regularizada.

## **18. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

18.1 O prazo de início dos serviços, será logo após a assinatura do contrato, tendo em vista a sua urgente necessidade.

## **19. DA JORNADA DE TRABALHO**

19.1 Os serviços seguirão a seguinte jornada:

- a) Horas semanais: 40 (quarenta) horas;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

- b) Dias da semana: de segunda a sexta das 08:00 às 18:00;
- c) O intervalo para refeição será de 2 (duas) horas com revezamento de mão-de-obra durante o intervalo.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

20.1 A ocorrência de ausência de expediente, estabelecida exclusivamente a critério da SECID, não implicará necessariamente na interrupção dos serviços, reservando-se este órgão o direito exclusivo de dispensar ou não os serviços, de acordo com suas conveniências.

20.2 A contratada deverá verificar e observar a respectiva Convenção Coletiva de trabalho em vigor, consoante a proposta apresentada no certame.

20.3 A realização dos serviços contratados não gera vínculo empregatício entre os empregados as contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação.

## **21. REPACTUAÇÃO**

21.1 De acordo com o Artigo 2º, Inciso X, do Decreto Estadual 28.815, é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com ata vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado e do acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

São Luís, 02 de setembro de 2015.

Respeitosamente,

**Murilo Belchior Filho**  
Chefe do Serviços Gerais e Transportes – SECID



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

Ao Sr. Pregoeiro

Ref.: PREGÃO Nº XX/2015 – CSL/SECID

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome e cargo), titular do R.G. n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) n.º Sr.(a), (nome e cargo do credenciado), titular do R.G. n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, para em seu nome, e, perante o Sr. Pregoeiro e à Setorial de Licitação, participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes, para a formulação das propostas, e prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

(Representante legal)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS**  
**EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Ao Sr. Pregoeiro

Ref.: PREGÃO Nº XX/2015 – CSL/SECID

Pela presente, declaramos que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste EDITAL, sob pena de desclassificação do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

Ao Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão nº xxxxxx/2015- CSL/SECID

Pela presente, declaramos que a empresa xxxxxxxxxxxx, estabelecida (endereço completo), está devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nºxxxxxxxxxxxxxxxx/xx, portanto, dotada com caráter de Pessoa Jurídica.

Cidade, Estado, xxxx de xxxxx de 2015.

(Nome da Empresa)

(Nome e assinatura do Representante Legal)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
**Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)**  
**CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nºxxxxxxxxxx/xx, com sede na xxxxx, representada por seu (cargo), xxxxxx (nome), RG xxxxxxxx, CPF xxxxxxxx, Declara, sob as penas da Lei, a inexistência de fato impeditivo da habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

Cidaee, Estado, xxx de xxxxxx de 2015

(nome da empresa)  
(nome e assinatura do representante legal)





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, AEMPRESA:-----.**

O Estado do Maranhão, ente de Direito Público, através da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, CNPJ Nº ...../..., sediada na Av. Getúlio Vargas, 1908, bairro Monte Castelo, São Luis - MA, doravante designada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu titular ....., brasileira, casada, CPF n.º ..... e RG n.º ....., e a empresa ....., sediada....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr ....., brasileiro, ....., portador da carteira de identidade n.º ....., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de ....., R E S O L V E M celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, resultante da licitação na modalidade Pregão nº 00/2015 - CSL/SECID, conforme o Processo Administrativo nº 0168985/2015, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para prestar junto à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, serviços de natureza continuada de limpeza, conservação, higienização, jardinagem e copeiragem, todos com fornecimento de mão de obra especializada, sendo desenvolvidos nas dependências internas e externas da estrutura física que abrange esta Secretaria de Estado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A prestação de serviços, objeto do Termo de Referência não contempla o fornecimento de material ou equipamentos, os mesmos serão fornecidos pela SECID.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.** A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da Secretaria das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 120101; Ação: 4450; Função: 15; Sub-função: 122; Programa: 0553; Fonte: 0101000000; Plano Interno: Manutenção; Categoria: 3.3.90.00; Valor: R\$ 407.034,32.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.** O valor mensal do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), perfazendo para o período de 12 (doze) meses o valor total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO  
URBANO – SECID**

**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60(sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Os serviços serão acompanhados, fiscalizados e atestados por Fiscal de Contrato designado pela SECID.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A abertura do Posto dependerá da emissão da Ordem de Serviços por parte da Administração – SECID.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 6.3. Promover a localização inicial e os devidos flexionamentos dos empregados da Contratada, mantidos em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no objeto deste Contrato;
- 6.4. Comunicar ao Contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- 6.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.6. Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 6.7. Designar Fiscal para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.
- 6.8. Sempre que necessário, independentemente de justificativa, o Fiscal do Contrato poderá exigir o afastamento e a substituição imediata de qualquer funcionário da Contratada, que o fará no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da respectiva comunicação. Durante esse prazo, caso haja interesse do Órgão, o profissional a ser substituído deverá continuar a prestar o serviço até a chegada do substituto;
- 6.9. Examinar as carteiras profissionais dos empregados da Contratada, colocados a serviço da Contratante, para comprovar o registro de função profissional, Termo de Contrato de Trabalho dos funcionários, Folha de Pagamento e outros documentos que se fizerem necessários para a devida fiscalização do Contrato;
- 6.10. Solicitar à Contratada, a substituição de qualquer material e/ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos pertencentes ou a saúde dos funcionários da Contratante ou ainda, que não atenda às especificações;
- 6.11. Atestar as Notas Fiscais/Fatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO  
URBANO – SECID**

**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

- a) salários;
  - b) seguros de acidente;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-transporte;
  - f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 7.2. manter os seus funcionários sujeitos às normas de funcionamento da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 7.3. manter, ainda, os seus funcionários identificados com crachá, uniforme, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- 7.4. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 7.5. arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;
- 7.6. responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, ao quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;
- 7.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 7.8. Informar ao Setor Administrativo da contratante a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;
- 7.9. indicar a Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;
- 7.10. assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 7.11. comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito as comunicações verbais, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 7.12. cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados no Prédio da Contratante;
- 7.13. empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida neste Contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO  
URBANO – SECID**

**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

- 7.14. substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
- 7.15. enviar a Contratante a escala de férias do pessoal contratado;
- 7.16. substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;
- 7.17. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 7.18. instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios da Administração;
- 7.19. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, independentemente da colocação de “relógios de ponto” nos locais determinados pela Administração, bem como as ocorrências havidas;
- 7.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 7.21. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
- 7.22. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;
- 7.23. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 7.24. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços contínuos licitados;

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente executados, devidamente atestados por servidor designado como Fiscal do Contrato, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo o contratado, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação dos seguintes documentos:

- 1) pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês anterior;
- 2) relação e folha de pagamento dos empregados, que estiverem efetivamente vinculados ao Contrato;
- 3) comprovante do recolhimento das contribuições sociais FGTS e Previdência Social, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 20.04.1995.
- 4) documentação fiscal da Contratada devidamente atualizada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O pagamento somente será efetuado depois de satisfeita todas as condições de execução dos serviços previstas no Edital, devendo a CONTRATADA, na oportunidade, estar cadastrada no SIAGEM.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estipulado nesta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar uma multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) ao dia sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, sentença normativa ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alteradas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Contratante, por ocasião da análise da repactuação deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONSULTA AO CEI**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual Nº 6.690/1996.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual Nº 6.690/1996.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que não ensejarem sua rescisão, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da multa a que se refere esta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de ocorrer a inexecução parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO**  
**URBANO – SECID**  
**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES**  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SECID/MA, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas no caput poderão ser aplicadas juntamente com as das letras “b”, “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos prazos estipulados no artigo 87 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O atraso superior a 15 (quinze) dias, no cumprimento de qualquer das obrigações contratuais, poderá, a critério do CONTRATANTE, ser considerado como inexecução parcial;

**PARÁGRAFO SEXTO** - O atraso superior a 30 (trinta) dias, nas mesmas hipóteses citadas no parágrafo anterior, poderá, a critério do CONTRATANTE, ser considerado como inexecução total.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.** O Contrato poderá ser rescindido:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constitui motivo para a rescisão do Contrato, nos casos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão do contrato poderá ser:

I - amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

II - judicialmente, nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO  
URBANO – SECID**

**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES  
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)  
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400**

**PREGÃO Nº 007/2015 – SECID/MA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0168985/2015-SECID/MA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.** As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com parágrafo Primeiro e Segundo, do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO** - Salvo expressa autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste CONTRATO, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO** – A CONTRATADA obriga-se a manter atualizada, durante a execução deste CONTRATO, toda documentação de Habilitação apresentada no ato da assinatura do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.** O CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato do Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO.** Fica eleito o Foro desta cidade de São Luís do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), ..... de ..... de 2015.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHA;

NOME;.....CPF.....

NOME:\_\_\_\_\_ CPF.....